PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE, EDIÇAO 1909, EM 03/06/11, PAG. B-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

DECRETO Nº 1.213 DE 02 DE JUNHO DE 2011

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência o surto epidêmico que está ocorrendo em grande parte de nosso Município de Cambará, atingidas pelos mosquitos da dengue.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 41, inciso I da Lei Municipal nº. 1082/1997, de 03/06/199, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Resolução SESA nº. 038/2011:

Considerando o risco de ocorrência de epidemia de dengue no Município de Cambará;

Considerando a necessidade de identificar ações de controle da dengue nas regiões de maior incidência no Município;

Considerando que as ações são de competência do Município de Cambará e do Governo do Estado e também quanto a contratação de ACSs, auxiliares de vigilância epidemiológica para realização dessas ações de controle;

Considerando que é de responsabilidade o monitoramento e avaliação das ações de vigilância em saúde no Município

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, considerado estado de calamidade pública À SAÚDE DA população cambaraense, provocada por desastre epidêmico e caracterizada como surtos epidêmicos *pelos mosquitos da dengue no Município de Cambará.*

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela epidemia, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 89 (oitenta e nove) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até, no máximo, 178 (cento e setenta e oito) dias.

Prefeitura Municipal de Cambará, 02 de Junho de 2011

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal